



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

### ORÓS - CEARÁ

Lei nº 72/2004 de 22 de março de 2004

Dispõe sobre o abono salarial aos profissionais do magistério do ensino fundamental, educação infantil e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Orós,  
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a conceder abono aos profissionais do quadro efetivo do magistério da educação básica, em pleno exercício de suas atividades no ensino fundamental e da educação infantil.

Parágrafo Único: O abono de que trata este artigo será contabilizado nos 60% ( sessenta por cento) da conta do FUNDEF e Fundo Municipal de Educação, relativo ao exercício de 2004 como um adiantamento de salário, enquanto analisa-se a previsão de receita e despesa de recursos financeiros para o exercício de 2004, quando se terá uma definição para aumento salarial e implantação do novo Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais do magistério da educação básica – ensino fundamental e educação infantil.

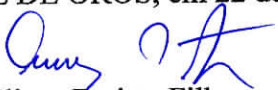
Art. 2º - O abono salarial de que trata esta Lei, importa no valor de R\$ 110,00 ( cento e dez reais), concedido, igualmente, para todos os profissionais do magistério com atuação no ensino fundamental e educação infantil, independente do seu nível ou da sua carga horária de trabalho.

Art. 3º - O abono será concedido na folha de salário dos profissionais do magistério, referente ao mês de Março de 2004.

Art. 4º - Os recursos necessários à execução desta Lei, correrão por conta de créditos próprios do Fundo de Manutenção do Magistério e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF e Fundo Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, em 22 de março de 2004.

  
Eliseu Batista Filho  
PREFEITO MUNICIPAL

**ADM. ORÓS DE VOLTA AO PROGRESSO**